



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E A EMPRESA DOMINGOS NUNES PINTO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado à empresa DOMINGOS NUNES PINTO – CNPJ:04.442.956/0001-02, com sede no Endereço: Rua 08 de agosto, 57, Centro, Muritiba - Bahia, CEP:44.340-000, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo Sócio Administrador o Senhor Domingos Nunes Pinto, portador do RG: 0512117772-SSP/BA, e do CPF nº611.078.325-00, resolvem celebrar o presente instrumento de fornecimento, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º19/2023, oriunda do Processo Administrativo nº23/2023, em conformidade com a Lei Federal nº.14.133/2021, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo, para atender as demandas da copa da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, conforme relação constante do Termo de Referência.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$20.360,40 (vinte mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), a ser pago de forma parcelada de acordo com o fornecimento e com as notas fiscais emitidas.

3. DA ENTREGA

3.1. A aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo dar-se-á conforme estabelecido neste termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Compras da Câmara.

3.2. As entregas dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo deverão ocorrer de forma parcelada no Setor de compras da Câmara do Município.

3.3. O recebimento dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 16:00 horas, nos locais mencionados no item 4.2, conforme programação previamente agendada com o Setor.

3.4. A entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Solicitação de Fornecimento.

3.5. A entrega será parcelada conforme definido pelo Setor de Compras da Câmara, em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término da sua vigência em 12 meses, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Câmara de Vereadores de Muritiba e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação Orçamentária que será utilizada para suprir a despesa será a seguinte.
Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pela Câmara no período;

6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara e conter o número do empenho correspondente;

6.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos materiais entregues, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do futuro contrato**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a **CERTIDÃO CONJUNTA**.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados no futuro contrato;

7.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

7.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado;

7.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos pedidos a serem feitos;

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

7.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo.

7.7. Assegurar-se de que os preços do futuro contrato estejam compatíveis com os preços praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Câmara de Vereadores;

7.8. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter a qualidade e validade dos materiais exigida conforme este Contrato, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo a Câmara de Vereadores.

8.2. Trocar as suas expensas, no todo em parte os gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, inclusive desabastecimento da Câmara de Vereadores, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento no que couber a autoridade superior para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores;

8.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato;

8.5. Comunicar a Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da Contratada será exercida por um representante devidamente credenciado pela Câmara de Vereadores, observadas as disposições na forma da Lei.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do fornecimento contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.

9.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

9.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

9.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a Câmara de Vereadores e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto contratual;

9.7. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

9.8. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais entregues, no prazo previsto no futuro Contrato, para efeito de pagamento;

9.9. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da futura contratação, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e ainda o devido Processo Legal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no decorrer do processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

f) Inexecução parcial do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados na forma da Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Para rescisão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato, sem expressa anuência da Câmara de Vereadores.

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Muritiba.

Muritiba, 08 de fevereiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Domingos Nunes Pinto

DOMINGOS NUNES PINTO
CONTRATADA

DOMINGOS NUNES PINTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1) IRANOU DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF: 061.858.815-57

2) Adriane Nascimento Rêgo Pereira CPF: 830.343.895-49



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 25/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: MERCADINHO BOM JESUS DA LAPA – CNPJ: 04.442.956/0001-02

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros materiais de consumo, para atender as demandas da copa da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.360,40 (vinte mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 08 de fevereiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOMIGOS NUNES PINTO
CNPJ: 04.442.956/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:39 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **B4D8.5913.256E.8429**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.442.956/0001-02
Razão Social: DOMINGOS NUNES PINTO
Endereço: RUA 8 DE AGOSTO 57 / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2023 a 20/02/2023

Certificação Número: 2023012200455185492828

Informação obtida em 22/01/2023 10:21:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOMIGOS NUNES PINTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.442.956/0001-02

Certidão n°: 398110/2023

Expedição: 04/01/2023, às 16:45:06

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DOMIGOS NUNES PINTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.442.956/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230118742

RAZÃO SOCIAL	
DOMIGOS NUNES PINTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
055.268.419	04.442.956/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÊS

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 43/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
DOMINGOS NUNES PINTO ME-MERCEARIA BOM J. DA L.		31400131	04.442.956/0001-02
Endereço:			
RUA 8 DE AGOSTO, 57 CASA			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CENTRO	44340000	MURITIBA	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
09/01/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 09/04/2023

10248.43.20230109.N.43.31400131

